



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 71, da Lei Municipal nº 756/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### SEÇÃO III

#### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

*Art. 71 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, mediante comprovação por perícia médica oficial.*

*§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata.*

*§ 2º - A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses nas seguintes condições:*

*I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e*

*II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.*

*§ 3º - O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.*

*§ 4º - A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.*

*§ 5º - A licença prevista no inciso no caput deste artigo, bem como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame, por perícia médica oficial e acompanhamento social.*

*§ 6º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no caput deste artigo, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

**Art. 2º.** O artigo 85, caput, e o parágrafo terceiro e quarto, da Lei Municipal nº 756/2001, passam a vigorar com a seguinte alteração:

#### SEÇÃO X

##### Da para Tratar de Interesses Particulares

**Art. 85 -** A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

§ 3º. O pedido de licença de que trata o caput deste dispositivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que não haja prejuízo para a Administração.

§ 4º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

**Art. 3º.** O artigo 126, da Lei Municipal nº 756/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 126 -** O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 17 DE ABRIL DE 2019.**

**Antonio Soares Saraiva Júnior**

**Prefeito Municipal em Exercício**